

RESOLUÇÃO Nº 02
de 28 de junho de 1978.

Estabelece normas regimentais para escolha dos Delegados da Câmara Municipal, e Suplentes, ao Colégio Eleitoral que elegerá o Governador e o Vice-Governador do Estado e o Senador.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E A MESA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - A escolha dos Delegados da Câmara Municipal, e seus Suplentes, ao Colégio Eleitoral instituído pelo Parágrafo 2º do artigo 13 da Constituição da República Federativa do Brasil (Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, alterada pela Emenda Constitucional nº 8, de 14 de abril de 1977) far-se-á de acordo com as normas desta Resolução.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão decididos de acordo com as normas regimentais.

Artigo 2º - Os Líderes de Partido, no mês de junho deste ano, convocarão reunião de suas Bancadas, para escolha dos candidatos a Delegados e Suplentes ao Colégio Eleitoral.

Parágrafo 1º - A reunião será convocada com a antecedência mínima de 3 (três) dias, para realizar-se na Segunda quinzena do mês referido no “caput” deste artigo.

Parágrafo 2º - A reunião será presidida pelo Líder, que escolherá um Vereador para funcionar como Secretário, incumbido de lavrar a competente ata, a ser assinada pela maioria dos membros da Bancada.

Parágrafo 3º - A ordem dos trabalhos obedecerá ao que for estabelecido pelo Líder.

Parágrafo 4º - Da Chapa a ser escolhida pela Bancada somente poderão constar nomes de Vereadores em exercício e de Suplentes de Vereador.

Artigo 3º - Até 30 de junho deste ano, os Líderes de Partido requererão à Mesa, o registro da chapa dos candidatos a Delegados e Suplentes ao Colégio Eleitoral, contendo 3 (três) nomes.

Parágrafo 1º - O requerimento, que deverá conter, em seu corpo, a chapa dos candidatos, será instruído com cópia da ata da reunião da Bancada, em que forem escolhidos, bem como com declaração individuais ou coletivas, de assentimento dos candidatos.

Parágrafo 2º - O requerimento referido no parágrafo anterior far-se-á acompanhar da relação dos nomes dos candidatos, com a respectiva filiação, naturalidade, profissão, estado civil, data de nascimento, residência e número de documento de identidade ou do título de eleitor, bem assim o esclarecimento de se tratar de Vereador ou Suplente.

Parágrafo 3º - Tratando-se de Suplente de vereador, dever-se-á apresentar, ainda, prova de encontrar-se no gozo dos direitos políticos, fornecida pela Justiça Eleitoral.

Artigo 4º - Recebido o requerimento do Líder do partido e os documentos que o devem acompanhar, a Mesa reunir-se-á, imediatamente, para apreciá-los.

Parágrafo 1º - Havendo omissão, a Mesa determinará que o Líder, em 48 (quarenta e oito) horas, a regularize.

Parágrafo 2º - Se não houver omissão, determinará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento ou da providência referida no Parágrafo 1º deste artigo, a divulgação por órgão oficial ou, na falta deste, pela afixação, em sua sede e na de órgãos públicos existentes no Município, de edital do qual conste a relação de candidatos.

Parágrafo 3º - Ocorrendo morte ou impedimento insuperável de qualquer candidato registrado, o Líder do partido fará a substituição, comunicando à Mesa, para fins de alteração do registro, o nome do novo candidato, observadas as exigências do Parágrafo 2º do artigo anterior.

Artigo 5º - Na segunda quinzena do mês de julho, o Presidente da Câmara Municipal, convocará sessão extraordinária pública, para o fim único de escolher seus Delegados e Suplentes ao Colégio Eleitoral.

Parágrafo 1º - A convocação far-se-á na forma e com a antecedência prevista no Regimento Interno para as sessões extraordinárias.

Parágrafo 2º - Omitido o Regimento Interno, a convocação far-se-á com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e sua divulgação deverá obedecer, no que couber, às exigências contidas no “caput” do artigo 4º.

Parágrafo 3º - O procedimento de escolha dos Delegados e Suplentes não comportará discussão, cabendo apenas encaminhamento da votação, assegurando-se o prazo improrrogável de 10 (dez) minutos às bancadas, que se representarão pelo Líder ou por quem ele indicar.

Parágrafo 4º - No caso de ausência de Vereador, será convocado o Suplente que se achar no ato, observada a ordem de classificação na suplência dentre os presentes.

Parágrafo 5º - A votação far-se-á pelo processo nominal. Chamado a votar, o Vereador enunciará a chapa de sua escolha. Em seguida, indicará, dentre os nomes constantes da chapa, um para cada vaga de Delegado, podendo indicar o mesmo nome, sucessivamente, para mais de uma vaga, a fim de que o candidato exerça voto cumulativo no Colégio Eleitoral.

Parágrafo 6º - O voto a candidato não constante da chapa será considerado nulo, sem prejuízo da validade do voto quanto à indicação da chapa.

Parágrafo 7º - A Mesa anotar, separadamente, para cada vaga, os nomes indicados, a fim de permitir a apuração da escolha de candidatos com voto cumulativo.

Parágrafo 8º - No caso de empate quanto à indicação da chapa, será considerada vencedora a pertencente ao partido Político que tiver maior número de Vereadores.

Parágrafo 9º - Considerar-se-ão eleitos Delegados os candidatos que, dentre os nomes constantes da chapa mais votada, obtiverem maior número de votos. Os menos votados serão considerados Suplentes.

Parágrafo 10º - No caso de empate entre candidatos a Delegado, prevalecerá a ordem em que foram indicados na chapa.

Artigo 6º - Ultimada a eleição, a Presidência da Câmara, dentro de 5 (cinco) dias, comunicará à Mesa da Assembléia Legislativa do Estado os nomes e a qualificação dos Delegados e seus Suplentes, conforme o estatuído no Parágrafo 2º do artigo 3º, bem como, no caso de voto cumulativo, o número de votos cabente ao Delegado.

Parágrafo Único – A cada um dos eleitos a Mesa da Câmara fornecerá credencial para apresentação à Mesa da Assembléia Legislativa do Estado, na Instalação dos trabalhos do Colégio Eleitoral, com as indicações constantes deste artigo.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 28 de junho de 1978.

Presidente da Câmara

1º Secretário

2º Secretário